

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE ESTA ÁREA NO MUNICÍPIO E MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica criado o Programa Adote esta Área, com o objetivo de concretizar parcerias entre Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Pessoas Físicas e o Poder Público nos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda de parques, áreas verdes e demais espaços livres do município, visando propiciar melhores condições de vida à população, bem como, fomentar o cuidado com o Meio Ambiente.

Art. 2º- As Pessoas Jurídicas de direito privado e pessoas físicas interessadas em participar do presente Programa, deverão aderir contrato de adesão junto à Municipalidade, contrato este, que será regulamentado via decreto do Poder Executivo, elencando, entre outros, obrigatoriamente o que segue:

- Obrigações e direitos do(s) Proponente(s);
- Obrigações do Município;
- Prazo mínimo de duração do contrato, bem como, suas possíveis renovações;
- Caso de rescisão antecipada do contrato seja a pedido da municipalidade, do proponente ou de ambos;
- Cláusulas no que se referem à quebra contratual, indicando para tanto, às cláusulas penais necessárias.

§1º- Após assinatura do contrato, e no momento da execução dos trabalhos, os proponentes poderão utilizar-se de uniformes padrões ou outra identificação que entenderem necessárias.

Art. 3º- No período de execução dos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda da “área adotada”, fica permitido, aos proponentes, a alocação local de placa indicativa com os seguintes dizeres: “ESTA EMPRESA (OU PESSOA FÍSICA) ADOTA ESTA ÁREA”, a fim de demonstrar sua cooperação conjunta ao Poder Público.

Art. 4º - Em caso de modificação de projeto arquitetônico, revitalizações e/ou construções, inclusive de monumentos, estes, deverão passar por aprovações prévias deferidas pela equipe técnica do Município, através de seus setores responsáveis.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§1º- As obras aprovadas pelo corpo técnico da municipalidade, deverão ser autorizadas mediante emissão de Alvará para o fim a que se especifica, e; ao final, deverá ser emitido o termo de conclusão da obra, com o recebimento pelo Município.

Art. 5º - O proponente comunicará à Municipalidade, eventuais ocorrências de turbação na área adotada que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte do Município.

Art.6º- A municipalidade se reserva à atribuição de exercer, de forma permanente a fiscalização do contrato do qual trata o artigo 2º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 30 DE
maio DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Em virtude da aceleração do crescimento do Município, multiplicaram-se, de forma exponencial, a necessidade de preservação das áreas verdes, praças, jardins e demais espaços livres.

Desta forma, o presente projeto de Lei tem por objetivo, fomentar às políticas públicas voltadas para preservação do Meio Ambiente e da busca contínua do aumento da Qualidade de Vida da população.

Ainda, insta consignar que a presente Lei visa também a busca de parceria e cooperação entre particulares com o poder público. Essas são as razões que nos levam a apresentar a presente minuta, e por tratar-se de um projeto de extrema importância aos munícipes.